

INTERESSADO: ROGÉRIO LEANDRO VIEIRA

ASSUNTO: Reconhecimento de estudos feitos no estrangeiro

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 516/75; CSG; Aprov. em 13/02/1975; Comunicado ao
Pleno em 20/02/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Rogério Leandro Vieira, filho de Ormindio Leandro Vieira e de Maria Rosely Peixoto Vieira, nascido em Santos, Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1958, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.898.479, domiciliado e residente em Presidente Prudente, na Rua Reverendo Coriolano, nº 1691, requer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) após o curso primário, com 4 séries, feito no Colégio "Tarquínio Silva", de Santos - S.P, fez o curso ginásial, com 4 séries, no IV Ginásio Estadual de Presidente Prudente, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

d) em continuação, fez a primeira série do curso colegial, no Colégio São Paulo, de Presidente Prudente - S.P, tendo sido promovido para a segunda série;

c) durante o primeiro semestre de 1974, frequentou a Gull Lake High School, de Richland - Michigan, Estados Unidos da América, estudando, em Inglês: Oratória e Leitura de Desenvolvimento; em Ciências: Biologia; em Estudos Sociais: História dos Estados Unidos e Governo Americano; em Saúde: Ginástica.

d) retornando ao Brasil, prosseguiu estudos na segunda série do curso colegial, no Colégio "São Paulo", de Presidente Prudente, SP.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65, assim como na jurisprudência deste Colegiado no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados por Rogério Leandro Vieira na Gull Lake High School, de Richland, Michigan, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para efeitos de frequência e notas, apenas

o segundo semestre do ano letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 13 de fevereiro da 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro do 1975

a) Conselheiro REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente em exercício